



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 458/2021,
29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre os valores para concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Poço Redondo e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de Poço Redondo, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art.1º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art.2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de Fixação das Diárias

Art.3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297, e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016, e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art.4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art.5º- O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor, alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art.6º- Não se concederá diária:

I- Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II- Referente ao dia da falta, quando o servidor estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V

Do Pagamento de Diária

Art.7º- O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I- Em caso de emergência, devidamente características:

II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art.8º- Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art.9º- Para o devido a certo de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal de restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art.10º- Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo da sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas em gastos com combustíveis, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art.11º- O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único- As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma



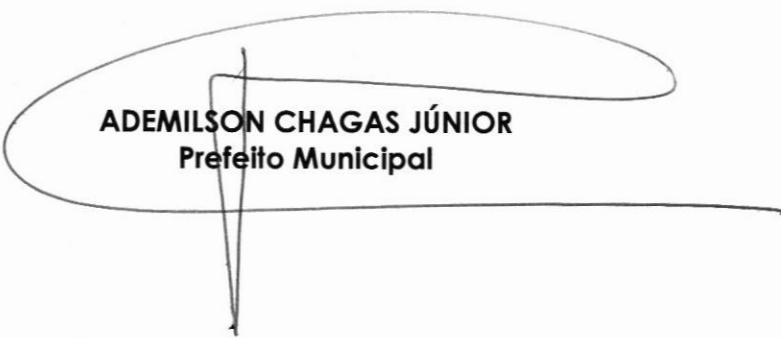
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogam-se as disposições em contrário.


ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

TABELA DE DIARIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIARIA EM R\$
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

Poço Redondo/SE, 29 de novembro de 2021

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

TABELA DE DIARIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIARIA EM R\$
VEREADORES	750,00
DEMAIS SERVIDORES	750,00

Poço Redondo/SE, 29 de novembro de 2021

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal